

Circular N.º 04/2026	INSTITUTO DOS VINHOS DO DOURO E DO PORTO, I.P.	Divulgação: Setor
Data 25/09/2026	Apoio excecional ao rendimento dos viticultores da Região Demarcada do Douro (RDD) - área de vinha com uvas por vindimar (AUV) Regras de candidatura, controlo e pagamento Portaria n.º 431/2026/1, de 15 de setembro, alterada pela Portaria n.º 436/2026/1, de 23 de setembro	Pág. 1/5

Considerando que compete ao Instituto dos Vinhos do Douro e do Porto, I. P. (IVDP, I.P.), nos termos previstos na Portaria n.º 431/2026/1, de 15 de setembro, alterada pela Portaria n.º 436/2026/1, de 23 de setembro, estabelecer as regras complementares necessárias à operacionalização do apoio aos viticultores que, por não terem conseguido assegurar o escoamento da totalidade da sua produção, não procedam à colheita da totalidade das uvas produzidas na campanha vitivinícola de 2026/2027, o Conselho Diretivo delibera o seguinte:

1. Objeto e definições do apoio

O apoio à área de vinha com uvas por vindimar (AUV) destina-se aos viticultores que, na campanha vitivinícola de 2026/2027, possuam parcelas de vinha que deixaram por vindimar, total ou parcialmente, em virtude de não terem conseguido assegurar o escoamento da totalidade da sua produção, nas condições estabelecidas na legislação aplicável.

Para efeitos da aplicação deste apoio, entende-se por:

- Coeficiente de não colheita - o valor resultante da divisão da produção não colhida pelo maior valor entre a produtividade média de referência e a produtividade média das últimas cinco campanhas vitivinícolas da RDD;
- Produção não colhida - diferença entre a produtividade média de referência, apurada pelo IVDP, I.P., e a quantidade reportada na declaração de colheita e produção (DCP) da campanha 2026-2027, referente às parcelas situadas na RDD, expressa em quilogramas por hectare;
- Produtividade média de referência - a média da produção declarada pelo viticultor nas cinco campanhas vitivinícolas anteriores ou, sendo inferior o histórico disponível, nas campanhas com produção declarada, expressa em quilogramas por hectare.

2. Beneficiários

Podem beneficiar do AUV as pessoas singulares ou coletivas que exerçam a atividade de viticultor na RDD e que reúnam as condições de elegibilidade previstas na Portaria n.º 431/2026, de 15 de setembro, alterada pela Portaria n.º 436/2026/1, de 23 de setembro, e na presente Circular.

3. Forma, determinação e limite do apoio

O AUV é financiado pela dotação orçamental global estabelecida na referida Portaria, no valor de 12.000.000,00 €, sendo concedido nos termos e condições previstos no regime de auxílios de *minimis* aplicável ao setor agrícola.

O apoio assume a forma de subvenção não reembolsável, resultante da aplicação do valor unitário de 1.125,00 € por hectare de área de vinha em exploração multiplicada pelo coeficiente de não colheita.

Para os viticultores que tenham iniciado a atividade em 2026 e para aqueles que, em qualquer das cinco campanhas anteriores, tenham excedido o rendimento máximo por hectare fixado para a RDD, a produtividade média de referência é substituída pela produtividade média das últimas cinco campanhas vitivinícolas da RDD.

Para efeitos do cálculo da produtividade média de referência são consideradas as produções constantes nas DCP da RDD das últimas cinco campanhas.

Circular N.º 04/2026	INSTITUTO DOS VINHOS DO DOURO E DO PORTO, I.P.	Divulgação: Setor
Data 25/09/2026	Apoio excecional ao rendimento dos viticultores da Região Demarcada do Douro (RDD) - área de vinha com uvas por vindimar (AUV) Regras de candidatura, controlo e pagamento Portaria n.º 431/2026/1, de 15 de setembro, alterada pela Portaria n.º 436/2026/1, de 23 de setembro	Pág. 2/5

4. Condições de elegibilidade

Podem beneficiar do AUV os candidatos que cumpram as condições de elegibilidade previstas no artigo 5.º da Portaria n.º 431/2026/1, de 15 de setembro, na sua redação atual, aferidas nos momentos aí estabelecidos, designadamente:

- Se encontrem legalmente constituídos, quando se trate de pessoas coletivas;
- Cumpram as condições legais para o exercício da atividade vitivinícola e se encontrem inscritos no IVDP, I.P.;
- Sejam titulares de exploração vitivinícola situada na RDD e inscrita no IVDP, I.P.;
- Apresentem, quando aplicável, a declaração inicial ou a confirmação anual do Registo Central do Beneficiário Efetivo (RCBE), devendo a respetiva situação encontrar-se regularizada e ser verificada no âmbito da análise da candidatura. Para os candidatos a quem tal obrigação seja aplicável, deverá ser indicado o respetivo código e data de confirmação, salvo nos casos legalmente isentos;
- Tenham a situação tributária e contributiva regularizada, condição a aferir no momento do pagamento;
- Disponham de produção não colhida nas parcelas identificadas na candidatura, verificada pelo IVDP, I.P., no controlo no local.

5. Candidaturas

As candidaturas são apresentadas por via eletrónica, mediante preenchimento do formulário disponibilizado na Área Reservada do IVDP, I.P., de cada viticultor no portal, através do percurso:

Ações → Portal da Vindima → Apoio às uvas por Vindimar (AUV)

Na candidatura, o viticultor declara a intenção de não proceder à colheita da totalidade ou de parte da sua produção e identifica as parcelas abrangidas.

A candidatura é acompanhada da Declaração de Compromisso relativa aos auxílios de minimis e da concordância com o Termo de Aceitação. Quando aplicável, o candidato deverá assegurar o registo ou confirmação do RCBE até ao momento da decisão da candidatura.

O viticultor deverá ainda confirmar o IBAN que se encontra registado no IVDP, I.P. e que será indicado na página da candidatura;

Após a submissão da candidatura, o viticultor deve **obrigatoriamente** submeter as fotografias georreferenciadas das parcelas, que deixou por vindimar. Para o efeito, a submissão das fotografias é efetuada através da aplicação móvel “IVDP AUV”, cuja instalação será efetuada através do programa disponível na página da Área Reservada <https://areareservada.ivdp.pt>

A aplicação disponibilizada pelo IVDP, I.P., e exclusivamente para dispositivos com sistema operativo Android, será acedida, após instalação, através da autenticação com as credenciais de acesso à Área Reservada do viticultor.

A candidatura só se considera efetivamente concluída após o envio das fotografias georreferenciadas correspondentes à(s) parcela(s) objeto do pedido de apoio.

Circular N.º 04/2026	INSTITUTO DOS VINHOS DO DOURO E DO PORTO, I.P.	Divulgação: Setor
Data 25/09/2026	Apoio excecional ao rendimento dos viticultores da Região Demarcada do Douro (RDD) - área de vinha com uvas por vindimar (AUV) Regras de candidatura, controlo e pagamento Portaria n.º 431/2026/1, de 15 de setembro, alterada pela Portaria n.º 436/2026/1, de 23 de setembro	Pág. 3/5

O formulário de candidatura e as fotografias georreferenciadas devem ser submetidos até às 23h59 do dia 12 de outubro de 2026.

Sempre que necessário na apreciação da candidatura, o IVDP, I.P., pode solicitar ao candidato documentos, esclarecimentos ou informações adicionais. A não apresentação dos elementos solicitados no prazo estabelecido, ou a sua apresentação incompleta, pode determinar o indeferimento da candidatura.

6. Decisão e comunicação da aprovação

O IVDP, I.P., decide as candidaturas no prazo de oito dias a contar do termo do prazo de apresentação das candidaturas, comunicando a decisão ao candidato através da respetiva Área Reservada.

Após a validação da Declaração de Colheita e Produção, e em caso de aprovação da candidatura, são comunicados, designadamente:

1. O montante do apoio
2. O valor resultante de eventual rateio, quando aplicável.

O montante fixado na decisão é confirmado ou reduzido em função do resultado do controlo efetuado.

7. Rateio

Caso o montante global dos pedidos de apoio elegíveis exceda a dotação orçamental disponível, o montante do apoio a conceder é reduzido proporcionalmente, nos termos previstos na Portaria n.º 431/2026, de 15 de setembro, alterada pela Portaria n.º 436/2026/1, de 23 de setembro. O rateio incide sobre todas as candidaturas.

8. Registo de Entrada de Uvas (REU) e DCP

A quantidade de uvas não colhidas nas parcelas objeto de candidatura aprovada ao AUV não é considerada para efeitos da DCP, sem prejuízo da sua consideração para efeitos da determinação da produtividade do viticultor na campanha de 2026/2027, nos termos previstos na Portaria.

As áreas de vinha candidatas e aprovadas para efeitos do AUV são identificadas no sistema de controlo implementado pelo IVDP, I.P., ficando associadas ao respetivo viticultor e às parcelas abrangidas.

Os quantitativos registados no REU e nas DCP constituem elementos de controlo e verificação utilizados pelo IVDP, I.P., sem prejuízo de a determinação da produção não colhida se efetuar nos termos previstos na Portaria.

9. Pagamento

O pagamento do apoio é efetuado pelo IVDP, I.P., por transferência bancária para o IBAN registado nos serviços, através da Conta Produtor – IVDP, I.P., numa única prestação, após a realização dos controlos previstos na Portaria e desde que se encontrem cumpridas todas as condições de elegibilidade aplicáveis.

Circular N.º 04/2026	INSTITUTO DOS VINHOS DO DOURO E DO PORTO, I.P.	Divulgação: Setor
Data 25/09/2026	Apoio excecional ao rendimento dos viticultores da Região Demarcada do Douro (RDD) - área de vinha com uvas por vindimar (AUV) Regras de candidatura, controlo e pagamento Portaria n.º 431/2026/1, de 15 de setembro, alterada pela Portaria n.º 436/2026/1, de 23 de setembro	Pág. 4/5

O pagamento fica condicionado à conclusão dos controlos administrativos e do controlo no local, bem como à verificação da situação tributária e contributiva regularizada do beneficiário.

10. Acompanhamento e controlo

Todas as candidaturas são objeto de controlo administrativo. O controlo no local é realizado com base em critérios de seleção e análise de risco, sem prejuízo de outras verificações que se revelem necessárias, previamente ao pagamento. O controlo no local destina-se, designadamente, a verificar a existência e a quantificar a produção não colhida nas parcelas identificadas na candidatura. O beneficiário deve manter as uvas não colhidas nas videiras das parcelas identificadas na candidatura até à realização do controlo no local, observando ainda as demais obrigações previstas no artigo 11.º da Portaria.

O controlo no local visa, designadamente, verificar:

- A existência de uvas nas videiras nas parcelas candidatas;
- A correspondência entre as parcelas efetivamente verificadas e as parcelas constantes da candidatura;
- Outros elementos suscetíveis de demonstrar o cumprimento das condições de atribuição do apoio.

O IVDP, I.P., pode realizar controlos adicionais sempre que disponha de informação que indique o incumprimento das condições de atribuição do apoio.

11. Incumprimento

O incumprimento das condições estabelecidas na Portaria n.º 431/2026/1, de 15 de setembro, alterada pela Portaria n.º 436/2026/1, de 23 de setembro, ou na presente Circular determina a aplicação das consequências previstas na legislação e regulamentação aplicáveis.

O incumprimento da obrigação prevista na alínea b) do artigo 11.º da Portaria n.º 431/2026/1, de 15 de setembro, alterada pela Portaria n.º 436/2026/1, de 23 de setembro, determina a exclusão do beneficiário dos apoios concedidos pelo IVDP, I.P., nas duas campanhas vitivinícolas seguintes, sem prejuízo da responsabilidade contraordenacional que ao caso couber, nos termos da legislação vitivinícola aplicável.

O incumprimento das obrigações previstas na presente Circular pode determinar a exclusão do apoio e, quando aplicável, a instauração de processo de contraordenação, nos termos da legislação vitivinícola em vigor, podendo ainda ser aplicadas as sanções acessórias legalmente previstas, designadamente as relativas à aptidão das parcelas para a produção de uvas destinadas à DOP Porto.

12. Recuperação de pagamentos indevidos

No caso de pagamento indevido, o IVDP, I.P., promove a recuperação dos montantes indevidamente pagos, nos termos legalmente aplicáveis.

Sobre os valores a reembolsar incidem juros legais, calculados desde o termo do prazo fixado na notificação para reembolso voluntário até ao efetivo e integral reembolso.

Circular N.º 04/2026	INSTITUTO DOS VINHOS DO DOURO E DO PORTO, I.P.	Divulgação: Setor
Data 25/09/2026	Apoio excecional ao rendimento dos viticultores da Região Demarcada do Douro (RDD) - área de vinha com uvas por vindimar (AUV) Regras de candidatura, controlo e pagamento Portaria n.º 431/2026/1, de 15 de setembro, alterada pela Portaria n.º 436/2026/1, de 23 de setembro	Pág. 5/5

Não sendo efetuada voluntariamente a restituição no prazo estabelecido, o IVDP, I.P., promove a respetiva cobrança coerciva, mediante execução fiscal, nos termos previstos na Portaria.

Os pedidos de informação relativos a esta medida de apoio devem ser enviados, preferencialmente, por correio eletrónico para vindima@ivdp.pt ou através do contacto telefónico 254 320 130.

Peso da Régua, 25 de setembro de 2026.

O Conselho Diretivo

Assinado por: **GILBERTO PAULO PEIXOTO IGREJAS**
 Num. de Identificação: 09594163
 Data: 2026.09.25 16:47:28+01'00'



Gilberto Igrejas
Presidente

Assinado por: **MARIA NATÁLIA MOSER ABREU RIBEIRO**
 Num. de Identificação: 06465182
 Data: 2026.09.25 16:52:21+01'00'



Natália Ribeiro
Vice-Presidente